



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**  
*Divisão de Administração Geral e Finanças*

**CERTIDÃO**

— **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: —

— **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia nove de setembro de dois mil e dezasseis, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.4. - **FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**  
- **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

"I – Enquadramento Legal:

a) Considerando que, de acordo com o previsto no do art.º25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através da participação no FEF, FSM e no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do citado diploma;

b) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º1 do art.º26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma **participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos** com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º2 do artigo 69.º.

c) Considerando que, a citada participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá de ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

d) Considerando que a ausência da identificada comunicação, ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido no considerando anterior, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do Município;

e) Considerando que as câmaras têm competências na área da Educação e as transferências para as funções Sociais do Estado – Fundo Social Municipal - não chega sequer, para pagar as despesas com os transportes escolares, razão porque a Autarquia pretende cobrar o montante que lhe cabe do IRS, para o aplicar na Educação e na Ação Social.

f) Considerando que este Município regista uma diminuição das receitas provenientes do Orçamento de Estado.

g) Considerando que este Município está a ser prejudicado em cerca de um milhão de euros nas transferências do FEF;

h) Considerando que este Município aderiu ao Programa de Apoio à Economia Local e que de entre as medidas de ajustamento financeiro propostas se encontra o objectivo de incremento da participação variável no IRS;

i) Considerando que definir uma taxa inferior ou prescindir dela apenas beneficiaria os municípios de maiores rendimentos;

II – Proposta

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e na alínea ccc), do n.º1, do art.º 33.º e alínea b) do n.º1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeto ao órgão executivo municipal, que delibere situar a percentagem de **participação no IRS em 4%**, beneficiando do que está estipulado na citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em que o valor da percentagem de IRS pretendido, tem em conta a diminuição das transferências do Estado para o Município.

Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida à próxima sessão da Assembleia Municipal para sancionamento.  
Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2016, a taxa aprovada.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do Partido Social Democrata Armindo Silva e Olinda Barbosa votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista do executivo Municipal para “FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES”, por consideram que é necessário e oportuno diminuir a carga fiscal que incide sobre as famílias do nosso concelho e, ao fazê-lo, aumentar o seu rendimento disponível e promover a competitividade e atractividade do nosso território no contexto regional.

Este importante objectivo concretiza-se, utilizando de forma correcta, determinada e com sensibilidade social os instrumentos que estão à disposição da Câmara Municipal, nomeadamente em matéria de fixação da percentagem de participação variável no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Apesar do esforço financeiro que esta medida implica no orçamento da Autarquia do próximo ano, traduzido numa ligeira redução da receita, os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata consideram que os benefícios que daí advirão são mais importantes para a qualidade de vida da população residente no concelho de Ponte da Barca, particularmente, no momento difícil que se atravessa.

Assim, os Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam contra a proposta apresentada pela maioria socialista da Câmara Municipal de Ponte da Barca, propondo que se **abdique da totalidade da participação variável no IRS**, dos rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Ponte da Barca, **fixando essa taxa**, que pode ir até 5%, **em 0%**.

Ponte da Barca, 09 de Setembro de 2016.

Os Vereadores,

Armindo Silva e Olinda Barbosa.”” -----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 23 de setembro de 2016

A Chefe de Divisão,

  
(Dr.ª Aida Maria Boalhosa Pereira)